



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202400053000125

Nome: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Análise jurídica prévia

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 110/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O ACERVO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO. EXAME DE VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, por meio de **Declaração de Dispensa de Licitação** (59677848), quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para a **aquisição de livros para o acervo da Diretoria Executiva da Escola de Governo**.

1.2. Faz a CPL, em sua comunicação, menção às seguintes propostas comerciais, juntadas nos autos:

Lote 01

Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
---------	------	-------------------

50.662.076 HENRIQUE SANTOS SILVA		1.982,92
EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA.		1.538,99
UNIVERSO DO LIVRO LTDA-ME.		2.012,40

Lote 02

Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
50.662.076 HENRIQUE SANTOS SILVA		3.320,16
UNIVERSO DO LIVRO LTDA-ME.		3.174,00

Lote 03

Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
50.662.076 HENRIQUE SANTOS SILVA		953,23
EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA.		675,90

Lote 04

Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
50.662.076 HENRIQUE SANTOS SILVA		4.960,24

Lote 05

Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA.		6.664,38

1.3. De acordo com a documentação apresentada, a escolha recaiu sobre as empresas que ofertaram o menor preço para os itens que compõem o objeto da pretendida contratação, dividida em lotes para facilitar a análise e comparação das propostas, a saber: **Editores WMF Martins Fontes Ltda.**, CNPJ nº08.463.170/0001-14 (lotes 01, 03 e 05), com a proposta selecionada no valor de R\$ 8.879,27 (oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), **Universo do Livro Ltda-ME**, CNPJ nº 04.121.891/0001-95 (lote 02), no valor de R\$ 3.174,00 (três mil, cento e setenta e quatro reais), e **50.662.076 Henrique Santos Silva**, CNPJ nº 50.662.076/0001-50 (lote 04), no valor de R\$ 4.960,24 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

1.4. A Comissão Permanente de Licitação, após a

instrução processual, concluiu que a situação presente enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no **art. 142, II**, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

1.5. **É o breve Relatório. Passemos à análise.**

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

2.2. Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoam os artigos 142 e 143 do RILC - METROBUS.

2.3. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê em seu art. 142, II, que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de até R\$ 68.804,26 (sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme colacionamos abaixo:

Art. 142 - É dispensável a realização de licitação pela Metrobus:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 68.804,26 (sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (grifo nosso)

2.4. Da análise dos autos, tem-se que a solicitação inicial e formalização do processo deu-se através do Comunicado nº 36/2024 da Gerência de Recursos Humanos (57130545), cuja justificativa, descrita no Termo de Referência (57266481), reside na necessidade de garantir a oferta de cursos de capacitação pela Escola de Governo à METROBUS em troca da doação de bens/produtos/materiais para uso nas ações de capacitação, *verbis*:

"2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões

relatadas a seguir:

2.1.1. A Secretaria de Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo, desenvolve ações de capacitação com vistas ao desenvolvimento das competências gerais da Administração Pública que exigem do servidor público aprimoramento contínuo, alinhadas com as diretrizes governamentais. Neste contexto, identifica-se a necessidade de também ofertar aos funcionários/servidores das empresas estatais o acesso às capacitações já oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

2.1.2 Para atender as necessidades da Metrobus Transporte Coletivo S/A - METROBUS, a Diretoria Executiva da Escola de Governo ofertará os cursos conforme grade de cursos a ser divulgada e, em contrapartida, a METROBUS doará os bens/produtos/materiais para uso nas ações de capacitação desenvolvidas pela unidade, conforme definido."

2.5. Consoante propostas juntadas, resta demonstrado que o valor da contratação enquadra-se no limite dispensável pelo art. 142, II, do RILC, posto que inexistente procedimento prévio similar no corrente ano, e o valor informado, considerando ainda a projeção para o ano, **é inferior a R\$ 68.804,26 (sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos)**, valor limite para contratações diretas aprovado pelo Conselho de Administração da Metrobus, em reunião realizada no dia 01.09.2023, consoante previsão expressa do art. 142, § 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa.

2.6. Igualmente, atinente a instrução dos procedimentos de contratação direta prevista no artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, esta se encontra atendida, vez que a Declaração de Dispensa, oriunda da CPL, contempla a **razão da escolha da contratada** e o Comunicado da Gerência de Suprimentos (59210794), traz a **justificativa de preços**, através da juntada da proposta.

2.7. Embora tenha havido apenas 2 (duas) propostas para os itens dos lotes nº 02 e 03, e apenas 1 (uma) proposta para os itens dos lotes nº 04 e 05, a Gerência de Suprimentos demonstrou a realização de amplo convite a potenciais fornecedores (59354687), de modo que não pode a Estatal ser prejudicada pela recusa de participação de mais empresas.

2.8. Ademais, não se pode perder de vista que, o ateste acerca da adequação do preço dos bens/produtos aos valores praticados no mercado é de inteira responsabilidade do setor técnico competente.

2.9. Cabe também salientar que, que conforme

asseverado pela Comissão de Licitação, neste exercício não existe outro procedimento licitatório com o mesmo objeto contratual, não excedendo o valor previsto no RILC.

2.10. Verifica-se, ainda, a juntada nos autos do Termo de Referência, contendo propostas válidas, e a devida autorização da Autoridade Superior, bem como a manifestação das empresas vencedoras quanto ao interesse na contratação e, conseqüentemente, concordância aos deveres previstos no RILC.

2.11. Ademais, foi comprovada a existência de recursos orçamentários, conforme declaração anexada aos autos (59618488). Também consta a Programação de Desembolso Financeiro (PDF) com *status* liberado (59618660).

2.12. Quanto à documentação de regularidade anexada ao caso, relativo à habilitação jurídica e de regularidade fiscal das fornecedoras, está devidamente comprovada.

2.13. No tocante à instrumentalização, como regra geral, deve ser feita por escrito mediante contrato. No entanto, conforme disposição do art. 149 do RILC, dispensa-se a formalização por meio de termo contratual em casos específicos de contratações diretas, desde que não gerem obrigações futuras e não se refiram a manutenções, concessões ou permissões.

2.14. Todavia, a ausência de instrumento contratual não significa ausência de contrato e, portanto, não resta afastada a regra de publicidade veiculada no art. 154 do RILC, **devendo ser publicado no respectivo Diário Oficial e no sítio eletrônico da Metrobus, em divulgação de suas informações básicas, como as partes, o valor, o objeto, o fundamento legal e a data.**

3. CONCLUSÃO

3.1. **Ante o exposto**, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, desde que atendidas as recomendações constantes do presente Parecer (item 2.14), esta Gerência **manifesta pela viabilidade da Declaração de Dispensa de Licitação**, para contratar as empresas **Editora WMF Martins Fontes Ltda.**, CNPJ nº 08.463.170/0001-14, com a proposta no valor de R\$ 8.879,27 (oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), **Universo do Livro Ltda-ME**, CNPJ nº 04.121.891/0001-95, pelo valor de R\$ 3.174,00 (três mil, cento e setenta e quatro reais), e **50.662.076 Henrique Santos Silva**, CNPJ nº 50.662.076/0001-50, no valor de R\$ 4.960,24 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, restituindo-se os autos à CPL para

juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

3.2. Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

3.3. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Controladoria-Geral do Estado.

3.4. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

3.5. Encaminhe-se à Presidência, via Assessoria, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, à homologação do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 8º, X, §2º do RILC.

3.6. A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente Contrato Administrativo, ou *instrumento equivalente*, vez que comportável para o caso em exame, nos termos do art. 149 do RILC.

3.7. **É o Parecer, S.M.J.**

3.8. À consideração superior.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 02 dias do mês de maio de
2024.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 02/05/2024, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 02/05/2024, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59726310** e o código CRC **4E8F51E1**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202400053000125



SEI 59726310